



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ACEITA PELA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS TIPO NOTEBOOK, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO PRÉVIA DE IMAGENS E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., situada na Rodovia Senador José Ermírio de Moraes, Km 11- Varejão- Itu - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.275.920/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Executivo Financeiro, o senhor ALFREDO NICOLAU Y BENITO, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que esta subscrevem, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo n. 127.309/09, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01 de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da CONTRATADA oferecida para o objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de microcomputadores portáteis tipo notebook, novos e para primeiro uso, incluindo instalação prévia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de imagens e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, para a CONTRATANTE, conforme discriminado no EDITAL, em seus anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dispostas no Caderno de Especificações do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro – A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que não haja alteração nos preços.

Parágrafo segundo – O equipamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 5, Lote 60, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A entrega consiste no efetivo recebimento dos equipamentos, com a devida instalação, nas dependências da CONTRATANTE, no local indicado no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – A instalação consiste na colocação dos equipamentos em funcionamento, em perfeitas condições de operação.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e instalação do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo e terá a duração constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo primeiro – Todos os componentes dos equipamentos, inclusive a bateria, estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo segundo – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas no EDITAL e na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma da Descrição dos Serviços de Suporte Técnica do EDITAL, durante o prazo de garantia.

Parágrafo quarto – Os serviços mencionados no parágrafo anterior, com os respectivos prazos de reparação e demais condições estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os itens licitados, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no EDITAL e seus Anexos e na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRECO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$65.098,02 (sessenta e cinco mil, noventa e oito reais e dois centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATANTE prestará, para segurança do cumprimento de suas obrigações, garantia de R\$ 3.254,90 (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A garantia só poderá ser levantada ao término deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória deste Contrato, omissões ou outras faltas mencionadas no EDITAL, bem como em seu Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à COSSIGNATÁRIA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações, inclusive quanto a instalações, e não substituir o equipamento ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Título 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 50 (cinquenta) meses, de 29/11/12 a 28/01/17, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o aceite definitivo ocorrer após o período fixado na proposta da CONTRATADA, este Contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período da garantia mínima de que trata a Cláusula Quarta, sem prejuízo de sanções administrativas, se cabíveis.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigo 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE002381, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o CENTRO DE INFORMÁTICA da CONTRATANTE, situado no 11º Andar do Edifício Anexo I, que designará



CÂMARA DOS DEPUTADOS

os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de novembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Alfredo Nicolau y Benito
Diretor Executivo e Financeiro
CPF n. 051.008.818-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF